



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM. 2005/2008



LEI Nº. 450/2007

COCALZINHO DE GOIÁS, 16 DE OUTUBRO DE 2007

**“DESAFETA REMANESCENTE DE ÁREA
DE VIA PÚBLICA DE DOMÍNIO DO
MUNICÍPIO NO LOTEAMENTO
VOTORANTIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprova, e eu
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica desafetada parte de terras públicas reservada ao Município de Cocalzinho de Goiás no Loteamento denominado “Votorantim”, pertencente ao Município de Cocalzinho de Goiás, consistentes de remanescente de área de vias públicas para fins de edificação do Posto de Saúde naquele Loteamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área desafetada está compreendida na junção da Avenida Corumbá de Goiás com Rua Bananal com Rua 8 e Rua 12.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A área desafetada terá as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no marco de nº 1, seguindo na direção com azimute de 321º20’ a uma distancia de 38,00 metros paralela com a Rua Bananal, encontrando o marco de nº 2 e seguindo na direção com azimute de 51º20’ a uma distancia de 32,00 metros paralela com a Rua 8 até encontrar o marco de nº 3, seguindo na direção com azimute de 181º26’ a uma distancia de 49,72 metros paralela a Avenida Corumbá de Goiás, encontrando o marco de nº 1, ponto inicial, perfazendo uma área total de 607,79m².

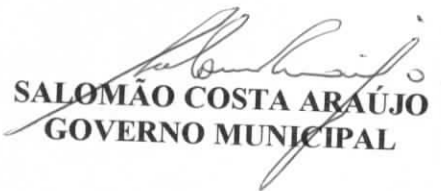
PARÁGRAFO TERCEIRO - O loteamento acima especificado foi registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Corumbá de Goiás.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a requerer abertura de matrícula da área desafetada, junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Corumbá de Goiás.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos
16 dias do mês de outubro de 2007.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
GOVERNO MUNICIPAL